

CONTRATO Nº 017/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CÃES, CANIS LUPUS FAMILIARIS E GATOS, FELIS CATUS, NA ÁREA PORTUÁRIA DO PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Agropet Miguel LTDA ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

AGROPET MIGUEL LTDA	
CNPJ: 01.321.598/0001-83	
ENDEREÇO: Rua Doutor João de Oliveira Filho, 167, Centro.	
CEP: 88780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: BRYAN MIGUEL	
CPF/MF: 061.279.699-05	CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 0014/2024, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CÃES, CANIS LUPUS FAMILIARIS E GATOS, FELIS CATUS, NA ÁREA PORTUÁRIA DO PORTO DE IMBITUBA**, conforme Anexo I - Termo de Referência - da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

§1º Os quantitativos não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a contratação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda, a critério da Contratante.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2024 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 126.175,00 (cento e vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais)**

QUADRO 1. Cronograma físico-financeiro					
ESPÉCIES	PROCEDIMENTO (Nº)	QTIDADE*	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CÃES E GATOS	1**	25	Captura do animal; Divulgação para tentar encontrar os tutores; Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação e higienização por até 7 (sete) dias	520,00	13.000,00
	2	25	Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação por mais 23 (vinte e três) dias***	966,00	24.150,00
	3	25	Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação por mais 30 dias	1.260,00	31.500,00
	4	25	Avaliação veterinária com exames básicos, se necessário; 1 banho completo contra parasitas; 1 desverminação	612,00	15.300,00
	5	25	1 tratamento completo para animais feridos e/ou com zoonozes	315,00	12.500,00
	6	25	1 vacina antirábica e 1 vacina V8 (cães)	130,00	3.250,00
	7	25	1 vacina antirábica e 1 vacina quadrúpla (gatos)	145,00	3.625,00
	8	25	Castração cirúrgica pelas técnicas de ovariossalpingohisterectomia orquiectomia em cães e gatos por meio de procedimentos anestésicos e cirúrgicos; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal****	850,00	21.250,00

	9	5	Eutanásia	200,00	1.000,00
	10	12	Relatório mensal	50,00	600,00
VALOR TOTAL (R\$)					126.175,00
* Foram capturados 23 cães e gatos nos últimos três anos (2020 a 2022), com uma média de 8 animais por ano, entretanto, em diversos outros casos não houve êxito na captura.					
**O procedimento 1 durará sete dias, período para encontrar o proprietário. Em caso de não localização do proprietário, progride-se para os próximos procedimentos.					
***Colocar o animal para adoção a partir daqui. Os vinte e três dias a mais são para realizar os procedimentos necessários no animal a partir do número 4. Caso necessário utiliza-se os 30 dias adicionais previstos.					
****A partir do procedimento 8 e se o animal não for adotado dentro dos dois meses, fazer a soltura do animal plenamente tratado em local seguro.					
*****O pagamento será por animal e procedimentos efetivamente executados e demonstrados no relatório mensal.					

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetuada por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal;

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III - Do reajuste dos preços

A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 003/2024;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I a Dispensa de Licitação nº 003/2024.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- l) A Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 003/2024;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com	Contratada

	objeto contratual.	Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
URBANO LOPES DE SOUSA NETTO
DIRETOR PRESIDENTE
SCPar Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE PINTER
DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

BRYAN MIGUEL
SOCIO ADMINISTRADOR

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVOS

- Capturar cães e gatos utilizando recursos variados;
- Castrar e tratar os animais capturados;
- Divulgar amplamente as campanhas de adoção de cães e gatos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de controle e monitoramento de cães, *Canis lupus familiaris* e gatos, *Felis catus*, na área portuária do Porto de Imbituba

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

A área para execução dos serviços, será toda a área do Porto Organizado de Imbituba.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze meses). O índice de reajustamento a ser adotado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE

5. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Os procedimentos a serem realizados nos animais estão resumidamente descritos no quadro abaixo e detalhados ao longo desse TR.
- 5.2. A CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura para realizar os seguintes procedimentos:

QUADRO 1. Cronograma físico-financeiro			
ESPÉCIES	PROCEDIMENTO (Nº)	QTIDADE*	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
CÃESE GATOS	1**	25	Captura do animal; Divulgação para tentar encontrar os tutores; Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação e higienização por até 7 (sete) dias
	2	25	Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação por mais 23 (vinte e três) dias***
	3	25	Manutenção do animal no canil/gatil com alimentação por mais 30 dias
	4	25	Avaliação veterinária com exames

			básicos, se necessário; 1 banho completo contra parasitas; 1 desverminação
	5	25	1 tratamento completo para animais feridos e/ou com zoonozes
	6	25	1 vacina antirábica e 1 vacina V8 (cães)
	7	25	1 vacina antirábica e 1 vacina quadrúpla (gatos)
	8	25	Castração cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos por meio de procedimentos anestésicos e cirúrgicos; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal****
	9	5	Eutanásia
	10	12	Relatório mensal
* Foram capturados 23 cães e gatos nos últimos três anos (2020 a 2022), com uma média de 8 animais por ano, entretanto, em diversos outros casos não houve êxito na captura.			
**O procedimento 1 durará sete dias, período para encontrar o proprietário. Em caso da não localização do proprietário, progride-se para os próximos procedimentos.			
***Colocar o animal para adoção a partir daqui. Os vinte e três dias a mais são para realizar os procedimentos necessários no animal a partir do número 4. Caso necessário utiliza-se os 30 dias adicionais previstos.			
****A partir do procedimento 8 e se o animal não for adotado dentro dos dois meses, fazer a soltura do animal plenamente tratado em local seguro.			
*****O pagamento será por animal e procedimentos efetivamente executados e demonstrados no relatório mensal.			

5.3. ORIENTAÇÃO DE MANEJO E CASTRAÇÃO

- 5.3.1. Recomenda-se que a contratada siga a metodologia de captura, transporte, acondicionamento, alimentação e higienização descrita no anexo 01
- 5.3.2. A permanência de cães e gatos recolhidos nos canis e gatis tem por objetivo permitir aos tutores localizar e recuperar seus animais. Para tanto, eles ficarão alojados por até 7 (sete) dias e a contratada deverá fazer a divulgação, por meio de sua fanpage, Instagram e/ou outros meios de comunicação. Caso não encontrem o tutor, iniciar os procedimentos seguintes, a partir do número 2, de acordo com o quadro 1. Realizar os tratamentos previstos, dispor o animal para adoção e mantê-lo em alojamento por mais 14 (catorze) dias, totalizando 21 (vinte e um) dias de permanência na clínica.
- 5.3.3. Caso encontrado, comunicar ao tutor, de forma educativa, os riscos a que estes animais e as pessoas estão expostos e os cuidados necessários para se evitar tal problema em ambientes portuários, tendo em vista que a posse, propriedade ou guarda pouco cuidadosa de animais de estimação é a principal causa de cães e gatos sem controle. Isso resulta em grande quantidade de animais soltos em vias públicas (VIEIRA et al., 2006).
- 5.3.4. Todos os procedimentos clínicos que visem o bem-estar dos animais devem ter início depois de sete dias. Em casos de emergência e urgência, deverá ter início, assim que o animal der entrada na clínica.
- 5.3.5. O veterinário da contratada deverá realizar uma avaliação pré-cirúrgica por meio de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para a avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.
- 5.3.6. O método para a castração será o cirúrgico, o qual induz à esterilidade ou infertilidade permanente por meio de alterações anatômicas. A principal vantagem do método cirúrgico de esterilização é o fato de ser realizado em um único procedimento, causando a perda irreversível da capacidade reprodutiva. A ovarió-salpingo-histerectomia (OSH) – retirada de ovários, útero e trompas – e a orquiectomia (OQ) – retirada dos testículos – são os métodos escolhidos para o controle da reprodução de cães e gatos. As fêmeas esterilizadas cirurgicamente não apresentam cio e os machos orquiectomizados, ao contrário dos vasectomizados, perdem, progressivamente, a libido, diminuindo a possibilidade da formação de grupos de animais, minimizando a ocorrência de brigas, agravos a seres humanos e disseminação de enfermidades. (VIEIRA et al., 2006)
- 5.3.7. Será de responsabilidade da contratada o acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.
- 5.3.8. A contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados, contendo os dados do animal (código do animal, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.
- 5.3.9. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 5.3.10. **A partir da segunda semana**, todo animal que ficar à disposição para doação deverá receber todo o tratamento necessário ao seu bem-estar, como banho antipulgas, desverminação e vacinação. Os tratamentos dos animais abrangem: tratamentos contra parasitas por meio de banhos e vermifugações, vacinas, medicamentos, exames básicos como raio-X e outros que se julgarem necessários para o bem-estar do animal.
- 5.3.11. As vacinas anuais são a antirábica, tanto para cães quanto para gatos. Especificamente, para cães será aplicada a V8 e, especificamente, para gatos a vacina quádrupla.
- 5.3.12. A vacinação e desverminação deverão ser feitas, preferencialmente com o acompanhamento do adotante.

- 5.3.13. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar/inabilitar a execução de procedimentos cirúrgicos em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá informar a justificativa para tal no relatório mensal.
- 5.3.14. A eutanásia poderá ser considerada no caso de animais em estado avançado de sofrimento, tais como os que apresentem múltiplas fraturas, hemorragias em excesso, impossibilidade de locomoção, feridas extensas ou profundas, entre outras moléstias que não haja a possibilidade de tratamento. A decisão pela eutanásia tem como finalidade interromper o sofrimento do animal. Porém, cada situação deve ser avaliada por um médico veterinário e comunicada dias antes para a contratante.
- 5.3.15. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.
- 5.3.16. Para a realização de procedimentos de eutanásia em cães e gatos deve-se seguir as recomendações do Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais, 2012.
- 5.3.17. Todos os procedimentos e documentos supracitados deverão constar nos relatórios mensais.

5.4. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- 5.4.1. Os serviços serão eventuais e a contratada será chamada para atender tais ocorrências.
- 5.4.2. Nas visitas ocasionais, deverão estar presentes no mínimo dois funcionários e quando envolver um grau de complexidade maior, o responsável técnico também deverá estar presente.
- 5.4.3. Depois de acionada, a equipe de captura deverá estar no local de captura no máximo em 30 minutos.

5.5. ADOÇÃO E DEVOLUÇÃO

- 5.5.1. Como forma de divulgação dos animais para adoção, a contratada deverá divulgar na sua fanpage/Instagram e site do estabelecimento, **cadastrá-lo no site www.amigonaosecompra.com.br** e/ou outros meios de comunicação. Também poderá ser feito parcerias com entidades de proteção animal que possuam programas de adoção.
- 5.5.2. Expor os animais para adoção em local visível aos transeuntes.
- 5.5.3. O processo pós-adoção deve ser acompanhado por até 1 mês pela contratada. Esta ficará isenta dos custos de manutenção do animal, porém, em caso de problemas relacionados a procedimentos médicos inadequados, tais como vacinas, tratamento contra parasitas, complicações cirúrgicas e/ou outros, deverão ser corrigidos sem custo para o adotante.
- 5.5.4. Durante o período de um mês, se o adotante não se adaptar com o animal ou vice-versa, caberá devolução para a contratada.
- 5.5.5. Considerando que alguns cães podem ficar muito tempo à espera de adoção, privado da liberdade que gozavam outrora e considerando as recomendações do Guia de Boas Práticas Portuárias da SEP, recomendamos que, contando a partir da data de captura, o tempo de permanência do animal nos alojamentos **será de no máximo 21 dias**. Vencendo esse prazo e esgotadas todas as tentativas de encontrar o tutor ou um novo dono para o animal, esse deverá ser solto totalmente tratado e castrado. Os detalhes da soltura deverão estar nos relatórios mensais.
- 5.5.6. O Termo de adoção a ser utilizado deve ser o que consta no **anexo 2**.
- 5.5.7. Todos os procedimentos e documentos supracitados deverão constar nos relatórios mensais.

5.6. OUTROS PROCEDIMENTOS

- 5.6.1. Os animais receberão um código (nome), seguindo as seguintes regras:
- Para cães: 1º - FE ou MA (fêmea ou macho); 2º - data da captura (dia/mês/ano).

- Para gatos: 2º - GATA ou GATO; 2º - data da captura (dia/mês/ano).
- Exemplificando: uma cadela capturada no dia 11/08/2022, ficará assim: FE110822
No caso de mais de um animal do mesmo sexo ser encontrado no mesmo dia, coloca-se um número sequencial ao final do código. Assim para três cadelas capturadas no mesmo dia ficará: FE110822-1, FE110822-2 e FE110822-3
- Para cães ou gatos recapturados, usa-se o primeiro código cadastrado, acrescentando-se um número sequencial entre parênteses para cada recaptura: (1), (2), (3) ...

5.7. RELATÓRIOS MENSAIS

5.7.1. Os relatórios mensais deverão conter:

- Quadro com a contabilidade de acordo com o modelo abaixo

	Cadela	Cão	Gata	Gato	Total mês	Total acumulado
Adoções						
Capturas						
Castrações						
Devoluções						
Óbitos						
Solturas						
Animais disponíveis (saldo)						

Nas células ou abaixo do nome (cadela, cão, gata e gato) deverá ser incluso o código do respectivo animal.

- Para cada dia de trabalho, uma descrição de todas as atividades executadas com horário de entrada e saída da área portuária.
- Fotografias com marcação de data, horário e legenda de localização.
- Conforme o cronograma físico-financeiro (quadro 1), descrever detalhadamente, para cada animal os procedimentos realizados.
- Cópia da carteirinha do animal.

5.7.2. Deverão ser entregues sempre em 01 (uma) versão digitalizada (PDF). A versão digitalizada deverá vir assinada pelo responsável técnico.

5.7.3. O relatório mensal deverá ser entregue no máximo ao fim do sétimo dia útil do mês subsequente.

5.7.4. Todas as citações e informações técnicas citadas no relatório deverão conter as referências bibliográficas conforme as regras da ABNT.

5.7.5. O não cumprimento das datas determinadas acarretará em penalidades previstas no contrato.

6. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 6.1. Cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, os requisitos de Saúde e Segurança Ocupacional e também todas as normas internas da SCPAr Porto de Imbituba.
- 6.2. Disponibilizar somente pessoal capacitado para as funções específicas.
- 6.3. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir certificado de aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.
- 6.4. Usar apenas máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com a atividade a ser desempenhada, e em condições adequadas de uso.
- 6.5. Antes de iniciar as atividades, a empresa CONTRATADA deverá cadastrar-se pelo Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) e cumprir todos os requisitos exigidos pelo setor de acessos e segurança de trabalho da SCPAr Porto de Imbituba:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências.
- Vínculo empregatício (Ficha de registro do empregado ou CTPS - carteira de trabalho e Previdência Social).
- Fichas de EPI.
- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.
- Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 33 ou NR 35).

- 6.6. Todos os funcionários envolvidos na atividade deverão participar de um treinamento de integração online para empresas terceirizadas, com o objetivo de proporcionar o conhecimento das normas internas de segurança do trabalho e orientações sobre os riscos específicos de cada atividade e/ou função, ministrado pela equipe de SSMA (Saúde, segurança e meio ambiente) da SCPAr Porto de Imbituba.

- DECRETO Nº 5.053, DE 22 DE ABRIL DE 2004 - aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5053.htm

- LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DECRETO Nº 6.514/2008 – Lei dos Crimes Ambientais.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm

- RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários e dá outras providências.

<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/441>

- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – ANVISA - RDC Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 - aprova o regulamento técnico para a autorização de funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/345_02rdc.pdf

- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 72, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cruzeiros/documentos/2013/RDC%207209%20CONSOLIDADA%20COM%20RDC%2010-2012.pdf>

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obrigações da contratada:

- 7.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.
- 7.2. Indicar logo no início da vigência contratual, o preposto e o e-mail oficial da empresa.
- 7.3. Atender a todas as solicitações de contratação, a fiscalização e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal/gestor de contrato designado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- 7.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 7.8. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato.
- 7.10. A CONTRATADA é responsável por obter e manter durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, de qualquer natureza, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado.
- 7.11. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente:
- 7.12. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, está obrigada a obter esta licença junto à competência regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 7.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho.
- 7.14. Manter atualizadas toda a documentação exigida pela CONTRATANTE, como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e certificados de cursos realizados posteriormente dos empregados que farão parte da equipe executora dos serviços.
- 7.15. Apresentar ao fiscal/gestor de contrato, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes dos operadores e responsável técnico. Devendo os mesmos apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à realização dos serviços, apresentando ainda os EPI-s - Equipamentos de Proteção Individual adequados à execução das tarefas.
- 7.16. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- 7.17. A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso (SAPI) de seus colaboradores ao recinto portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidades distintas da prevista no contrato.
- 7.18. A CONTRATADA deverá analisar e emitir opinião técnica à CONTRATANTE sobre outras técnicas de manejo de fauna, diretas e indiretas, que possam ser utilizadas em conjunto com as técnicas já utilizadas.

- 7.19. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste termo de referência, cumprindo o cronograma de serviços.
- 7.20. Fornecer equipamentos e ferramentas em perfeitas condições para a execução adequada dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.
- 7.21. Recolher qualquer tipo de embalagem utilizada e descartá-las de acordo com a legislação vigente.**
- 7.22. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou recomendação da fiscalização.
- 7.23. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito ocorrido com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.24. Cobrir qualquer ausência de seu empregado com outro de mesma função, devidamente habilitado.
- 7.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à prestação de serviços.
- 7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e programar os seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades portuárias, prevendo a execução dos serviços também aos sábados.
- 7.28. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- 7.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal/gestor de contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 7.30. Comunicar de forma oficial ao fiscal/gestor de contrato da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 7.31. A CONTRATADA será responsável pelas correções e adequações necessárias nos planos que elaborar, em consequência de exigências que venham a ser feitas pelas autoridades responsáveis pela sua aprovação.
- 7.32. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do fiscal/gestor de contrato.

Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.33. Emitir contrato do(s) objeto(s) licitado(s).
- 7.34. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).
- 7.35. Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada.
- 7.36. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s)/ serviço(s), entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações.
- 7.37. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 7.38. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.39. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 7.40. Permitir o acesso dos empregados a todas as dependências da área portuária, observando normas e regulamentos internos.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste termo de referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado fiscal de contrato, designado pela SCPAR Porto de Imbituba, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

9. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

- 9.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, serão mensalmente analisados pelo fiscal de contrato designado pela SCPAR Porto de Imbituba S/A, que fará a validação da execução de todos os serviços previstos de acordo com o cronograma físico-financeiro e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2. A nota fiscal/fatura será emitida após validação e aceite pelo Fiscal do Contrato

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será por animal e procedimentos efetivamente executados e demonstrados no relatório mensal, efetuado em real, através de boleto bancário, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o cumprimento integral da tramitação indicada no item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros.
- 10.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto da referida nota fiscal/fatura, pelo fiscal de contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.
- 10.3. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 10.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal de contrato.
- 10.5. Para fins de pagamento, deverão estar especificados no relatório mensal todos os serviços efetivamente realizados no animal. Dependendo do caso, os procedimentos devem ser fotografados ou comprovados por certificado de vacinação e desverminação na carteirinha do animal.

6. ANEXOS

ANEXO 01 (DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS DO ESTADO DE SÃO PAULO)

MÉTODOS PARA CAPTURA

A equipe deve adotar comportamentos e técnicas que visem o bem-estar dos animais, desde o primeiro contato com o animal até seu destino final, a fim de lhe proporcionar tranquilidade, sem comprometimento de sua saúde e a dos membros das equipes de trabalho. Para tanto, recomendamos que:

- O veículo seja estacionado a certa distância (aproximadamente 50 metros) do animal a ser recolhido para não assustá-lo.
- Ao chegarem ao local de recolhimento do animal, os funcionários sempre estejam identificados.
- Em cada situação seja avaliado o comportamento do animal a ser recolhido, para a escolha da melhor forma de manejo. O funcionário deve optar por uma aproximação lenta, mantendo-se tranquilo, sem fazer barulho ou movimentos bruscos. A aproximação deve ser feita sem olhar diretamente nos olhos do animal, de lado (não de frente para ele) e com uma postura corporal não agressiva para o animal (ficar encurvado, com a cabeça baixa ou agachado, diminuindo o tamanho corporal). Verificar, inicialmente, a possibilidade do animal se aproximar ou ser atraído por meio de iscas (alimento) e sempre se dirigir a ele em voz baixa (Figura 1).

Figura 1. Aproximação do cão.



Foto: Ênio Roberto Carreiro.

- A contenção de cães deve ser feita, por meio de guia/corda de algodão macio (Figura 2) deixando o animal conduzir o funcionário por alguns minutos e depois o guiar até o veículo e colocar a mordaza (Figura 3).

Figura 2. Contenção do cão.



Foto: Ênio Roberto Carreiro.

Figura 3. Condução do cão.



Foto: Ênio Roberto Carreiro.

- O animal seja conduzido no colo até o veículo, sendo colocado dentro da caixa de transporte, gaiola ou compartimento específico destinado ao transporte. Só então a guia deve ser retirada. Como a maior parte dos animais é socializada, esse procedimento deverá ser adotado na maioria dos casos. Ele também deverá ser utilizado para o desembarque dos animais e alojamento nos canis. O uso do “laço” é contraindicado, pois é uma atitude agressiva e desnecessária, tornando os animais mais estressados e agressivos, aumentando o risco de acidentes nas ruas e na condução ao veículo, dificultando a contenção no transporte e, muitas vezes, ferindo-os e criando cenas condenáveis pela comunidade.
- Antes de usar o cambão, que seja avaliado o comportamento do animal, o local e a sua reação em relação à aproximação do funcionário. O uso do cambão deverá ser o último recurso (cães agressivos ou de comportamento violento) e, mesmo quando usado, que não seja traumatizante para o animal. Depois de colocado o cambão, o animal deverá ser **conduzido e nunca arrastado**. Caso ele não queira andar, uma opção é manter o cambão para sustentar a parte dianteira e segurar o animal na parte traseira. Ao aproximar-se do veículo, a gaiola ou a caixa de transporte deve ser colocada no chão e o animal conduzido com o cambão para dentro da mesma. Após a retirada do equipamento e fechamento completo da porta, a caixa de transporte deverá ser acomodada e fixada dentro do veículo.

- No caso de gatos, a gaiola ou caixa de transporte seja conduzida pelos funcionários até o local de recolhimento, facilitando a acomodação do animal. Os gatos devem ser colocados cuidadosamente nas gaiolas ou caixas e levados até o veículo, reduzindo-se desta forma o risco de fugas e de acidentes.
- No caso de animais muito agressivos ou assustados, a gaiola ou caixa de transporte deve ser recoberta com pano, deixando seu interior mais escuro, a fim de reduzir o estresse do animal.
- No caso de filhotes (cães e gatos) e de gatos adultos, o recolhimento deve ser feito manualmente ou com uso de redes, luvas e/ou puçás, sendo reprovável o uso do cambão (Figura 4).

EQUIPAMENTOS DE RECOLHIMENTO, CONTENÇÃO E MANEJO QUE A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR

Cambão: trata-se de um tubo rígido, produzido com diferentes materiais, resistente ao peso dos animais. Deve ser leve, revestido na extremidade de contato com o animal por borracha ou outro material que não cause trauma e macio. No interior do tubo rígido é inserida uma corda de material flexível, como couro, algodão, aço, borracha ou outro. Quando de aço, a corda deverá ter um revestimento de material resistente e que não cause trauma. Deverá, preferencialmente, possuir uma trava de segurança para facilitar o manejo e evitar o enforcamento do animal. O material deve ser leve e ergonômico (Figuras 4 e 5).

Figura 4. Cambão.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Figura 5. Condução do cão com cambão.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Corda/guia de contenção: pode ser tecido em fibra de algodão ou outro material macio, resistente e maleável, com espessura mínima de 8 mm para não ferir o animal (Figura 6).

Figura 6. Corda/guia de contenção.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Focinheiras: devem ser de material flexível, macio e adaptáveis aos diferentes tipos de focinhos, mantendo a respiração e salivação normais. Seu emprego será necessário em diversas situações e existem no mercado vários modelos (Figura 7). Para gatos, além da focinheira, pode-se utilizar uma toalha de rosto ou pano largo dobrado, a ser colocado ao redor do pescoço, e suas pontas unidas pela mão do funcionário no alto da cabeça do animal, mantendo as patas imóveis por outro operador. Deve-se sempre observar que as narinas do animal permaneçam livres.

Figura 7. Diferentes tipos de focinheiras.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Foto: Alexandre da Silva Martins.

Mão mecânica: utilizada para contenção de gatos ou cães de pequeno porte (Figura 8).

Figura 8. Mão mecânica.



Foto: Ênio Roberto Carreiro.

Puçá: rede de malha de algodão trançado, fixa a um aro de material leve e rígido, com cabo geralmente confeccionado em alumínio (Figura 9). Esse equipamento é utilizado para manejar gatos em situações especiais e, também, cães de pequeno porte. Ao retirar o animal da malha deve-se escolher um ambiente calmo e fechado e utilizar luvas de material resistente (borracha grossa ou couro) para evitar acidentes com unhas ou dentes de felinos.

Figura 9. Puçá.



Foto: Vânia F. P. Nunes

Rede: rede de malha de algodão trançado, com ou sem pequenos pesos nas bordas para mantê-la esticada. Pode ser utilizada em grandes áreas abertas, auxiliando na limitação do espaço de circulação do animal, em especial cães (Figura 10). Quando forem usadas, deve-se sempre observar o tamanho da malha e a resistência e tamanho da rede em relação ao porte do animal a ser recolhido. Ao retirá-lo do equipamento deve-se observar se suas unhas não estão presas à malha e utilizar luvas de material resistente (borracha grossa ou couro) para evitar acidentes.

Figura 10. Rede.



Foto: 7º GB – 3º SGB – 1º PB – Corpo de Bombeiros de Jundiá.

Zarabatana: equipamento auxiliar para contenção química de animais em situações em que a aproximação está impedida por barreiras físicas, pelo comportamento arreado ou arisco do animal ou em que outras técnicas de contenção não sejam aplicáveis ou já tenham sido empregadas sem sucesso. Consiste no emprego de um tubo rígido e leve, em geral de alumínio, cobre ou PVC, com espessura da seringa por onde se introduz um dardo com substância tranquilizante ou sedativa para o animal (Figura 11).

Figura 11. Zarabatana.



Foto: Jorge Salomão Júnior.

O dardo é arremessado do tubo contra o animal pelo sopro do operador. Seu emprego exige habilidade no preparo do dardo, na dose do fármaco a ser empregado e de mira (Figura 12). O dardo da zarabatana é composto por uma seringa com um êmbolo fixo na parte posterior, ao qual fica acoplado um dispositivo semelhante a um penacho. No interior, um êmbolo móvel divide o corpo da seringa em duas câmaras: a anterior que acondiciona os fármacos e a posterior, preenchida com gás de isqueiro ou ar comprimido, que deverão ser repostos a cada utilização. Ao dardo é acoplada uma agulha (16x40 ou 12x40) com a extremidade distal fechada e abertura lateral para saída de líquido (Figura 13). No momento da utilização esta abertura deverá ser vedada com uma peça de borracha ou silicone.

Figura 12. Utilização da zarabatana.



Foto: Jorge Salomão Júnior.

Figura 13. Dardos de zarabatana.

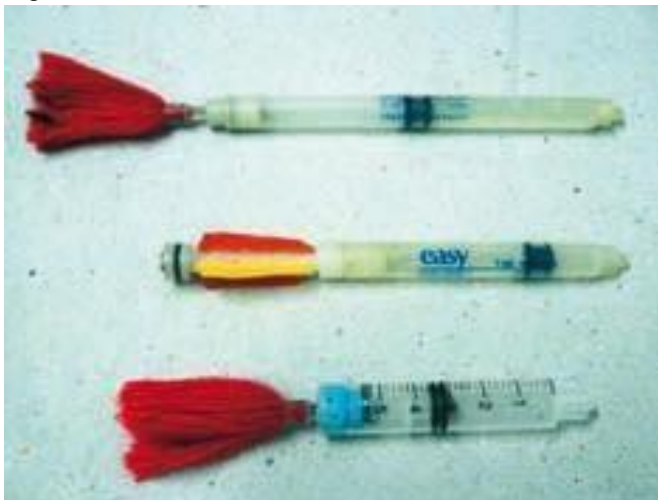


Foto: Jorge Salomão Júnior.

O uso de zarabatana é restrito ao médico veterinário ou funcionário capacitado acompanhado do responsável técnico e deverá ser muito criterioso, especialmente, em situações que envolvam felinos em locais elevados. O risco de acidentes com queda do animal poderá contraindicar o emprego desse recurso. Recomenda-se o uso de dardos de contenção apenas para **animais com mais de 15 quilos**.

Armadilha: confeccionada em material leve, lavável, preferencialmente impermeável, resistente e com ventilação, sistema externo de fechamento seguro e alças para facilitar o transporte. O tamanho da armadilha deve ser compatível com o porte do animal, de forma a permitir movimentos naturais e transporte confortável (Figura 14). O uso de iscas alimentares é necessário como atrativo para que o animal entre mais facilmente e ali se mantenha até que a porta seja fechada. Podem ser empregados diversos modelos, sendo mais efetivos aqueles que utilizam iscas alimentares.

Figura 14. Diferentes tipos de armadilhas.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Foto: Flavya Mendes de Almeida.

São utilizadas para o resgate de animais ferais ou arredios e de gatos em telhados ou outros locais de difícil acesso. Sua instalação deverá ser feita de forma criteriosa, observando as características do local de instalação. A fim de se evitar acidentes, os frequentadores do local devem ser alertados sobre a finalidade da armadilha e a necessidade de não ser tocada. É aconselhável que na primeira etapa, a armadilha seja mantida desarmada, com fornecimento da isca alimentar, para que o animal a visite por alguns dias e adquira confiança no equipamento. Após se constatar a visita do animal, a armadilha deverá ser armada (Figura 15).

Figura 15. Diferentes tipos de armadilhas.



Foto: Vânia F. P. Nunes.

Caixa/gaiola de transporte: confeccionada em material leve, lavável, preferencialmente impermeável, resistente e com ventilação, sistema externo de fechamento seguro e alças para facilitar o transporte. É utilizada para o alojamento temporário ou transporte do animal recolhido. O tamanho da caixa ou gaiola deve ser compatível com o porte do animal, de forma a permitir movimentos naturais e o transporte confortável (Figura 16).

Figura 16. Caixa de transporte.



Foto: Alexandre da Silva Martins.

Gaiola de contenção: utilizada para administração de medicamentos injetáveis ou tratamento de ferimentos. Possui parede retrátil para restringir ao mínimo a movimentação do animal (Figura 17).

Figura 17. Gaiola de contenção.



Foto: Alexandre da Silva Martins.

Luvas: podem ser confeccionadas em diversos materiais, tais como couro, borracha, silicone, tecidos tipo lona ou mistos. Devem ser utilizadas as confeccionadas em material resistente, espesso, macio e flexível, podendo apresentar diferentes comprimentos de cano, curto a longo. Todas deverão ser aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

TRANSPORTE

Recomendamos que:

- O veículo esteja em perfeitas condições para utilização e corretamente higienizado.
- O compartimento específico destinado ao transporte de animais (carroceria) seja fechado, com sistema de ventilação permanente para circulação de ar, proporcionando conforto e segurança, e seja adaptado para desembarque no local de alojamento dos animais recolhidos.
- A altura do veículo seja compatível com a atividade, considerando-se aspectos ergonômicos no embarque e desembarque dos animais.
- O veículo exiba:
 - _a identificação da empresa que pertence (logotipo, nome);
 - _telefone / e-mail;
 - _endereço.

MANEJO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS

Recomendamos que:

- Seja transportado um pequeno número de animais por viagem, não excedendo a capacidade prevista.
- Seja evitada a permanência prolongada dos animais nos veículos.
- Os cães sejam transportados em caixas/gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, permitindo que possam realizar pequenos movimentos de acomodação no seu interior.
- As gaiolas ou caixas de transporte sejam removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo.
- Os gatos sejam transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados ao transporte de animais dos veículos.
- Não sejam transportadas espécies diferentes na mesma viagem e nos mesmos compartimentos.
- As mães sejam mantidas com as ninhadas.
- Animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridos, idosos ou cegos sejam transportados individual e prontamente encaminhados para o local de alojamento.
- A atenção e cuidados sejam intensificados durante o recolhimento, transporte e desembarque no caso de:
 - _animais de porte grande, ansiosos ou agressivos;
 - _cadelas e gatas visivelmente prenhes ou acompanhadas de filhotes;
 - _animais doentes, em sofrimento, impossibilitados de andar ou de permanecer em pé;
 - _felinos.

MOTORISTA

Recomendamos que:

- Seja capacitado para direção defensiva e transporte de carga viva.
- Seja capacitado no bem-estar animal e atendimento ao público.

ESTRUTURA FÍSICA DOS CANIS E GATIS

Recomendamos que:

- Possua de 2 a 2,5 metros quadrados por animal, no caso de cães, e cerca de um metro quadrado no caso de gatos. Garantindo-lhes conforto e segurança. Os canis devem ser, preferencialmente, individuais e com solário. Na impossibilidade de canis individuais, os canis coletivos deverão alojar no máximo seis cães adultos, respeitando-se a área de dois metros quadrados por animal. A área coberta deve ter uma passagem para a de solário permitindo a circulação do funcionário e do animal quando quiser se abrigar das intempéries.
- A construção deve ser planejada de forma a evitar a entrada de sol, chuva e vento na área coberta. O piso deve ter inclinação adequada para escoamento da água servida, grelhas externas para retenção de resíduos grosseiros, tubulação de escoamento com calibre compatível com o volume de água escoada, caixas de filtração e sedimentação dimensionadas de acordo com normas técnicas e recomendações específicas, antes do lançamento na rede de esgoto. Caso não exista rede de esgoto, os alojamentos de animais devem dispor de fossa séptica.
- Para fêmeas com filhotes, sejam disponibilizados, nos canis ou gatis, caixas impermeáveis, de material lavável, com bordas altas para acomodação dos filhotes.
Nos canis:
 - Que cada animal disponha de um estrado de material isolante térmico, de fácil limpeza, higiene e reposição, compatível com o porte do animal a que se destina, com fendas estreitas entre suas peças. Isso evita ferimentos no corpo dos animais e assegura distância dos dejetos e da umidade do piso.
 - Que seja disponibilizado um comedouro e um bebedouro por animal alojado ou comedouros suspensos/automáticos, de fácil limpeza, desinfecção e manutenção, localizados mais próximos ao local onde o animal se deita e distantes de onde defeca e urina.

Nos gatis:

- Que os gatos sejam mantidos em ambientes separados visual e acusticamente dos cães.
- Que possuam solário e área coberta com proteção contra chuva, vento e sol.
- Que possuam local para descanso, alimentação e deposição de dejetos. Assim:
_o local para descanso nos gatis pode ser constituído por prateleiras, dispostas em diversas alturas, com caixas de material lavável e isolante térmico e/ou caixas de transporte de plástico sem portas, dispostas sobre as prateleiras, canos largos de PVC, ou caixas de papelão e jornal (Figuras 18 e 19).

Figura 18. Exemplo de gatil.



Foto: Alexandre da Silva Martins.

Figura 19. Caixa de papelão.



Foto: Alexandre da Silva Martins.

_o local para deposição de dejetos pode ser uma caixa/bandeja plástica, contendo areia higiênica ou jornal picado, colocada longe do comedouro e do bebedouro. A quantidade de caixas deve levar em conta o número de animais alojados no mesmo local (Figura 20).

Figura 20. Bandeja plástica para dejetos.



Foto: Alexandre da Silva Martins.

ALIMENTAÇÃO

- Ração comercial de boa qualidade, fornecida duas vezes ao dia, de forma que todos os animais tenham acesso a ela. Deve **ser específica para cada espécie e faixa etária**.
- Água limpa disponível permanentemente.
- Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente com sabão ou detergente neutros e água limpa.

MANEJO

Recomendamos que:

- Os animais sejam observados no mínimo duas vezes ao dia, tanto pelo veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem-estar. Pois isso proporciona interações tranquilas, contínuas e amigáveis que melhoram o comportamento do animal e favorecem a socialização.
- Durante todos os procedimentos de manejo, as pessoas evitem ruídos desnecessários, inclusive falando em tom de voz baixo, tranquilo e amigável e sem movimentos bruscos.
- Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitem aos demais se alimentarem, sejam separados do grupo e mantidos em canis individuais.
- Os canis permitam o contato visual entre os cães, mas não direto, a fim de evitar brigas e transmissão de doenças e de ectoparasitas.
- Os cães de temperamento tranquilo permaneçam, em determinados momentos do dia, em locais de convívio específicos para esta finalidade.
- Os gatos conhecidos ou parceiros sejam mantidos juntos.
- Haja separação física, visual e acústica entre cães e gatos.
- Se proceda ao enriquecimento lúdico do ambiente dos gatis, com bolas de papel, fios de lã, tampinhas plásticas de garrafa e outros objetos atraentes.
- Os gatos e cães, quando não exista solário em canis e gatis, tenham acesso ao sol, pelo menos uma hora por dia. Para tanto, pode ser destinada uma área com alambrado para que os animais passem algumas horas durante o dia com opção de sombra e sol.

HIGIENIZAÇÃO

Veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo:

A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário, observando-se os seguintes procedimentos:

- Remoção prévia de resíduos (fezes, êmese e ração, entre outros), que deverão ser embalados, acondicionados e destinados à coleta de acordo com a legislação vigente.
- Lavagem com água limpa, com jatos sob pressão e sabão ou detergente neutros.
- Desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária.
- escoamento da água servida para a rede pública de esgoto ou fossa séptica conforme disposições legais e normas técnicas vigentes.

CANIS E GATIS

Recomendamos que:

- De preferência, sejam construídos canis e gatis individuais.
- Os animais sejam retirados ou removidos para alojamentos já limpos e desinfetados antes do início dos procedimentos de limpeza e só sejam recolocados após a **completa secagem** do ambiente.
- A limpeza seja realizada **continuamente e, no mínimo, duas vezes ao dia ou quantas vezes forem necessárias**, utilizando-se sabão ou detergente neutros e enxágue criterioso.
- Os resíduos (fezes, êmese, ração, entre outros) sejam removidos previamente, acondicionados e destinados à coleta, de acordo com a legislação vigente.
- Sejam lavados com água limpa, com jatos sob pressão e sabão ou detergente neutros.
- Sejam desinfetados com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária.
- Após a saída definitiva do animal, seja feita uma limpeza desinfectante para eliminação de ectoparasitas e agentes infecciosos.
- Os alojamentos dos animais e as caixas/bandejas de areia higiênica dos gatos sejam limpos toda vez em que forem observados resíduos de fezes, urina e outros detritos. Nos comedouros e bebedouros não deve existir deposição de fezes e urina e, caso aconteça, a localização dos mesmos deverá ser revista, impedindo que tal situação persista.

Termo de adoção e guarda responsável (AMIGONA OSECOMPRA)

Eu _____ RG: _____ residente à _____
 _____ nº _____ Compl. Bairro _____ CEP: _____
 _____ (Cidade/Estado) _____ Fone _____ cel: _____ E-mail _____
 _____, estou adotando e assumindo total responsabilidade pelo

seguinte animal:

Espécie: _____ Raça: _____ Cor: _____
 _____ Sexo: _____ Idade: _____
 _____ Código _____

Comprometo-me a:

1. Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
2. Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o regularmente ao veterinário;
3. Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
4. Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
5. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
6. Não mantê-lo preso em espaços pequenos ou em correntes;
7. Identificá-lo com plaquinha ou microchip, tornando mais fácil recuperá-lo caso ele se perca;
8. Garantir sua esterilização, processo sem contraindicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas (por conta da empresa doadora);
9. NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido;
10. Devolvê-lo ao protetor responsável pela adoção se houver desistência (6 meses);
11. Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
12. Permitir a visita do protetor responsável pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (6 meses).

Estou ciente de que:

- Um cão ou gato pode viver até 15 anos ou mais, e durante todo este tempo serei responsável pelo seu bem-estar, principalmente durante sua velhice;
- O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer tempo;
- Maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9605 art. 32 de 13/fevereiro/1998, no caso de infração.

(Cidade/Estado) _____, (data) ____ / ____ / 20

Adotado por: _____ (assinatura)

Doador por: _____ (nome e assinatura)

Testemunha 1: _____ (nome e

assinatura) Testemunha 2: _____ (nome e assinatura)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3DPM212H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BRYAN MIGUEL** (CPF: 061.XXX.699-XX) em 08/03/2024 às 11:54:14
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 13/10/2023 - 17:12:05 e válido até 12/10/2024 - 17:12:05.
(Assinatura Gov.br)

✓ **ALEXANDRE PINTER** (CPF: 031.XXX.849-XX) em 08/03/2024 às 13:49:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.
(Assinatura do sistema)

✓ **URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** (CPF: 028.XXX.131-XX) em 08/03/2024 às 18:20:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDAxNF8xNF8yMDI0XzNEUE0yMTJI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000014/2024** e o código **3DPM212H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.